

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que a dignidade da pessoa humana foi erigida como um dos fundamentos do Estado democrático e de direitos da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Brasil é signatário das Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos III, na Diretriz nº 13, Objetivo Estratégico VI, recomenda aos Estados a implementação de políticas e planos estaduais de erradicação ao trabalho escravo;

Considerando a Constituição Estadual do Estado do Pará, que acolhe expressamente e insere em seu ordenamento Constitucional, por meio do art. 5º, § 6º, o compromisso efetivo de impedir que qualquer pessoa seja submetida a situações degradantes de trabalho ou a práticas similares ao trabalho escravo;

Considerando o compromisso constitucional e histórico do Estado do Pará com a eliminação de qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana, inclusive com a erradicação do trabalho escravo, conforme exposto no Programa Pacto pelos Direitos Humanos no Plano Plurianual;

Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, tem o combate ao trabalho escravo como um de seus eixos estratégicos;

Considerando que o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado pela Portaria SEDH nº 643, de 10 de setembro de 2008, prevê a erradicação do trabalho escravo como prioridade do Estado Brasileiro e incentiva e apoia a implementação de planos estaduais para erradicação do trabalho escravo;

Considerando que o texto base da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo foi elaborado, apresentado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/PA), com a presença dos representantes dos municípios do Estado do Pará, de órgãos e entidades públicas de todos os poderes, e da sociedade civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente, a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará, elaborados pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/PA), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I POLÍTICA ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto entende-se por trabalho escravo a redução de alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, segundo o art. 149 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º entende-se por trabalho forçado, qualquer situação que obrigue o trabalhador a permanecer trabalhando, sem o seu consentimento, salvo situações previstas em lei;

§ 2º entende-se por jornada exaustiva, toda situação de exaustão física ou psíquica a que o trabalhador for submetido, por razões do tempo de trabalho;

§ 3º entende-se por trabalho degradante toda situação em que o trabalhador for submetido, sem o respeito a normas de saúde, medicina, higiene e segurança do trabalho;

§ 4º presente uma das situações descritas acima, caracteriza-se a violação da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES Seção I Princípios

Art. 2º São princípios orientadores da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo:

I - reconhecimento e valorização da dignidade da pessoa humana;

II - promoção da autonomia e liberdade dos usuários da Política e seus familiares, inclusive combatendo qualquer forma de autoritarismo;

III - respeito à motivação das pessoas com relação ao gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, descendência, religião, faixa etária ou situação migratória;

IV - defesa intransigente do processo participativo e democrático na elaboração das ações de erradicação do Trabalho Escravo nos municípios e Estado, inclusive envolvendo todos os atores sociais pertinentes ao tema;

V - garantia do princípio da equidade, com intuito de alcançar a justiça social;

VI - respeito aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VII - universalidade, indivisibilidade, interdependência e inalienabilidade dos direitos humanos;

Seção II Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo:

I - a execução do Plano Estadual levará em consideração as especificidades das regiões de integração do Estado do Pará devido à dimensão geográfica e o Fator Amazônico;

II - a municipalização das ações do Plano Estadual, assim como a implantação das comissões municipais e/ou regionais de Erradicação do Trabalho Escravo;

III - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo do Estado Brasileiro;

IV - garantia do controle social por meio dos conselhos setoriais das políticas públicas, assim como no âmbito da COETRAE/PA.

ANEXO II PLANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO O OBJETIVO, AS AÇÕES E A GESTÃO Seção I Objetivo

Art. 1º O objetivo do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo é enfrentar toda e qualquer situação de condição análoga a de escravo, com intuito de garantir o respeito do princípio da dignidade humana e a valorização do trabalho.

Seção II
Ações

Art. 2º Na implantação e na implementação do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo, caberá aos órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências executar as seguintes ações:

AÇÕES GERAIS			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
1.1. Incentivar a Municipalização da política para erradicação do trabalho escravo e tráfico de Pessoas e articular as suas atividades com as três esferas.	COETRAE/SEJUDH	PREFEITURAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS/SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
1.2. Criação do Fundo de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas a de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA).	SEJUDH/COETRAE	MPT/MTE/TRTS/ALEPA/AMATRAS	MÉDIO PRAZO
1.3. Assegurar assistência jurídica integral e gratuita na medida das suas competências constitucionais.	DPE/DPU/MPF/MPT	NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	CONTÍNUO
1.4. Promover o acesso dos egressos às políticas públicas e serviços,	COETRAE	CPT/OAB/FETAGRI	CONTÍNUO

1.5. Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas dos órgãos do Executivo, do Ministério Público e da sociedade civil com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	COETRAE/PA	UNIVERSIDADES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
1.6. Criação de uma base de dados que reúna informações sobre T.E. no Pará, que contribua para elaborar diagnósticos e compartilhar conhecimentos sobre essa questão e auxiliar na elaboração de leis.	UNIVERSIDADES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CURTO PRAZO
1.7. Estabelecer estratégias de atuação integrada em relação às ações repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	MTE, MPT, MPF, DPRF e DPF	CONATRAE E COETRAE	CONTÍNUO
1.8. Envolver a comunidade acadêmica nas discussões sobre a temática do Trabalho Escravo, objetivando disseminar informações que venham contribuir para o conhecimento, como também atuar na prevenção sobre essa violação de direitos.	UNIVERSIDADES ESTADUAIS, FEDERAIS, PRIVADAS E SOCIEDADE CIVIL	COETRAE/PA	CONTÍNUO
1.9. Envidar esforços para a instalação de um sistema de informações do T.E. no Estado.	AMATRAS/TRTS	-	CURTO PRAZO
1.10. Envolver e capacitar atores que podem prover medidas de assistência à vítima do trabalho escravo e suas famílias durante e após o resgate.	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E DPU	SEJUDH, SEASTER E MTE/SRTE	CONTÍNUO

AÇÕES REPRESSÃO			
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO	PRAZO
2.1. Ações integradas das áreas de inteligência das instituições que atuam na repressão ao Trabalho Escravo.	MTE, PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, MPT	OAB e SOCIEDADE CIVIL	CONTÍNUO
2.2. Acompanhar junto aos CRAS e CREAS e Conselhos Tutelares, as denúncias de violação de direitos e situação de T. infantil e T.E.	DPE	Polícia Militar, Polícia Civil, Juizado da Infância, Conselho Tutelar, Guarda Municipal	CONTÍNUO
2.3. Realizar ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) objetivando a identificação de situações de trabalho análogo ao de escravo (construção civil, mineração, produção têxtil, agronegócio e trabalhadores sexuais).	CEREST/CRS/SESPA	PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, INCRA, SEMAS, Secretarias Municipais de Saúde	CONTÍNUO
2.4. Intensificar a investigação de denúncias de crimes e de violações de direitos, garantindo a solução dos inquéritos referentes ao trabalho análogo ao de escravo.	MTE, PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, MPT	DPE e DPU	CONTÍNUO